

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.013, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (mudança de traçado do trecho da BR-163 entre Rondonópolis e Cuiabá).

Autor: Dep. WELLINGTON FAGUNDES

Relatora: Dep. MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o traçado da rodovia BR-163 entre Rondonópolis e Cuiabá.

O novo traçado rodoviário proposto teria uma extensão de 220 (duzentos e vinte) quilômetros partindo de Rondonópolis, passando por São Lourenço de Fátima, Mimoso, Santo Antonio do Leverger e chegando a Cuiabá no entroncamento com a BR-364.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A alteração do traçado da BR-163, da forma proposta pelo autor do projeto, apresenta-se como uma solução técnica para os problemas encontrados no atual percurso, o qual se superpõe com o da BR-

364 provocando a concentração de tráfego pesado e a geração de sérios acidentes de trânsito. A mudança sugerida permitirá uma melhor orientação dos fluxos das rodovias estaduais que cruzam com a BR-364 ou nela desembocam.

Do ponto de vista estratégico, para a maior eficiência do setor transportes, o traçado proposto, ao margear a linha da Ferrovia Ferronorte, poderá ser de grande utilidade para a implantação de um sistema multimodal de transporte de cargas. Por outro lado, deverá se desviar da Serra de São Vicente, o que permitirá a diminuição de custos com a infra-estrutura rodoviária. Finalmente, contribuirá para a melhor implantação de terminais de cargas da Ferronorte em Cuiabá

Sob o aspecto econômico, o traçado proposto para a BR-163 beneficiará áreas de grande produção agrícola, como o Chapadão do Prata, e será de grande utilidade para a promoção do turismo na região.

Por todas essas vantagens que apresenta, concordamos que os pontos de passagem da BR-163 entre Rondonópolis e Cuiabá devam ser os apontados neste projeto de lei. Dessa forma, evita-se que o traçado dessa rodovia entre Rondonópolis e Cuiabá, que são dois dos mais importantes pólos de desenvolvimento do Estado do Mato Grosso, continue superposto com o da BR-364, o que vem causando muitos transtornos e entraves ao adequado desenvolvimento dessa região.

Observamos, todavia, nesta proposição, uma inconformidade do ponto de vista da técnica legislativa, pelo que apresento as devidas correções e adaptações ao projeto, através do substitutivo anexo.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº. 3.013, de 2008, na forma do substitutivo que apresentamos para adaptação a boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.013, DE 2008

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano nacional de Viação, para modificar o traçado da Rodovia BR-163 entre Rondonópolis e Cuiabá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da rodovia BR-163, entre Rondonópolis e Cuiabá, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo da Lei nº 5.918, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
163	[...] – Rondonópolis – São Lourenço de Fátima – Mimoso – Santo Antonio do Leverger – Cuiabá – Entroncamento com a BR-364 – [...]	MT	220,0	-	-

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora